



Entidade Adjudicante | Comissão Cultural de Marinha

Número Processo Despesa | 3022000829

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Manutenção de espaços verdes para Aquário Vasco da Gama, Biblioteca Central da Marinha e Museu de Marinha

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes para o Aquário Vasco da Gama, Biblioteca Central da Marinha e Museu de Marinha, conforme Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Comissão Cultural de Marinha, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no 01 de fevereiro de 2022 e a execução de todos os serviços decorrentes das obrigações contratuais serão efetuadas até ao dia 31 de dezembro de 2022, inclusive.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados em conformidades com a especificação técnica em Anexo A, ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
2. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b) Obrigação de garantia da boa execução dos serviços;
- c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, de forma regular, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a) Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b) Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c) Número do Compromisso;
 - d) Morada;
 - e) IBAN e código SWIFT;
 - f) Endereço de Email;
 - g) NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **18.700,00€** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 22.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 23.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 24.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

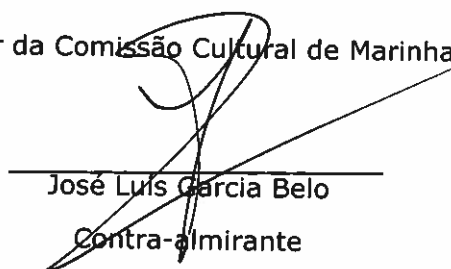
Artigo 26.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 27.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

O Diretor da Comissão Cultural de Marinha,



José Luís Garcia Belo
Contra-almirante

ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**Identificação dos locais a prestar o serviço****LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Biblioteca Central de Marinha**

Praça do Império
1400-206 Lisboa

Museu de Marinha

Praça do Império
1400-206 Lisboa

Ex-Fábrica Nacional de Cordoaria

Rua da Junqueira, s/n
1300-342 Lisboa

Aquário Vasco da Gama

Rua Direita do Dafundo
1495-718 Cruz Quebrada - Dafundo

Especificamente, os serviços são prestados nos seguintes locais, conforme ilustrado no anexo C:

- Jardim do Aquário Vasco da Gama (AVAG);
- Entrada da Cordoaria;
- Entrada da Biblioteca Central da Marinha (BCM) e espaços envolventes;
- Praça do Museu de Marinha (MM);
- Claustros do MM;
- Pátio interior dos alojamentos do MM;
- Área interior que abrange os acessos internos do MM;
- Prado e Talude do MM.

Descrição dos serviços a prestar

A manutenção de espaços verdes a efetuar conforme a localização indicada e os planeamentos anuais em anexo B, compreende uma série de trabalhos específicos que são descritos nesta cláusula:

1. Relvados*a) Corte*

A altura da relva não deve ultrapassar os 7cm, quando cortada deverá apresentar uma altura uniforme de aproximadamente 5cm.

O corte terá uma periodicidade quinzenal no outono e Inverno e semanal na Primavera e Verão.

O corte será efetuado com os meios mecânicos mais adequados ao tipo de relvado de forma a obter um corte e superfície o mais uniforme possível. Nos contornos do relvado, em torno de árvores, postes e outros objetos o corte deve ser efetuado com recurso a roçadoras de fio, obtendo-se assim, um corte uniforme em todo o relvado.

As áreas adjacentes aos relvados, calçadas e lago, devem ser limpas após cada ação de corte, o material resultante das ações de corte e limpeza deve ser recolhido e levado para vazadouro.

b) Rega

A rega será efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano, garantindo assim o normal desenvolvimento das plantas.

A periodicidade e intensidade da rega devem assegurar o bom estado dos relvados.

c) Adubação

Serão feitas duas adubações regulares anuais, uma em março e outra em outubro com adubo composto.

A seguir à primeira adubação serão feitas mais três adubações de cobertura com a mistura de 2/3 de nítro amoniacal e 1/3 de adubo composto com um intervalo médio de mês e meio. As adubações serão feitas dois a três dias após o corte.

d) Ressementeira e tapete de relva

Nas zonas onde os relvados apresentem desgaste ou baixa densidade de cobertura vegetal será efetuada ressementeira ou aplicação de tapete de relva.

A ressementeira deve ser efetuada nos meses de abril/maio e agosto/setembro. A aplicação do tapete de relva poderá ser efetuada em qualquer altura do ano onde seja necessário ou em substituição do tapete existente.

e) Mondas

A monda ou remoção de infestantes será executada sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, dando preferência ao método manual não se exclui a possibilidade de utilização da monda química, na qual deverão ser utilizados herbicidas seletivos.

Sempre que sejam aplicados herbicidas deverão ser colocadas placas de aviso na área de intervenção, com informação de segurança respeitante ao produto e bem visíveis ao público.

f) Arejamento

O arejamento dos relvados deverá ser efetuado pelo menos duas vezes por ano, uma em março e outra em setembro, com o objetivo de evitar a formação de crostas impermeabilizantes que impeçam a circulação de ar e água assim como o aparecimento de musgos.

g) Tratamentos fitossanitários

Deve ser mantida uma vigilância constante com o objetivo de, quando for detetado qualquer tipo de praga ou doença, efetuar os tratamentos necessários.

Os locais onde sejam efetuados tratamentos devem ser devidamente assinalados com placas de aviso contendo informação de segurança respeitante ao produto utilizado e bem visíveis ao público.

Todos os produtos aplicados devem respeitar as normas ambientais.

h) Nivelamento dos solos

O nivelamento de solos deve efetuar-se sempre que sejam detetados buracos, abatimentos e outros desnivelamentos, os quais devem ser preenchidos com uma mistura de matéria orgânica e areia de granulometria média. Nestas áreas deve proceder-se a uma ressementeira, se for época, ou colocação de tapete de relva.

i) A aplicação de repelente animal

Deverá ser efetuada recorrendo a produtos e com a frequência que garanta bons resultados. Os locais onde sejam efetuados tratamentos devem ser devidamente assinalados com placas de aviso contendo informação de segurança respeitante ao produto utilizado, bem visíveis ao público.

Todos os produtos aplicados devem respeitar as normas ambientais.

j) Limpeza

Os relvados dos espaços jardins da Praça do Museu de Marinha devem ser mantidos limpos de lixos e folhas diariamente, e até as 09h da manhã. Os restantes relvados devem ser mantidos limpos de lixos e folhas diariamente. Todos os lixos resultantes das ações de manutenção e limpeza dos relvados, árvores ou arbustos existentes nesses locais serão recolhidos após a sua produção e levados para vazadouro.

2. Árvores e arbustos**a) Retrancha**

Sempre que uma planta, árvore ou arbusto morre deverão ser cortadas e arrancadas as raízes. A sua substituição será decidida pelo responsável da entidade adjudicatária, a qual fornecerá os exemplares a serem plantados e na época adequada.

b) Rega

Quando exista árvores ou arbustos que não sejam regados pelo sistema de rega instalado, deverá proceder-se a uma rega específica, com a periodicidade necessária à manutenção do seu equilíbrio hídrico, até aos cinco anos de idade. No caso de ocorrerem períodos de seca deverá proceder-se à abertura de caldeiras para garantir o seu equilíbrio hídrico.

c) Poda

Na manutenção das árvores e arbustos a poda é uma ação fundamental na formação e desenvolvimento das árvores e arbustos, devendo esta ser de três tipos:

Poda de formação para plantas jovens uma vez por ano para se conseguir o melhor porte e forma;

Poda de manutenção para plantas adultas com vista à limpeza de ramos secos, doentes e malformados, mantendo a forma e favorecendo a floração da planta;

Poda de rejuvenescimento para conservar a forma natural das árvores ou arbustos e o bom estado fitossanitário favorecendo a floração.

A ação de poda em geral deve ser efetuada no período de repouso vegetativo das plantas, Outono/Inverno.

- d) Neste sentido, as árvores existentes na Praça do Museu de Marinha, consideram-se de interesse público, razão pela qual a intervenção nessas árvores carece de autorização da Comissão Cultural de Marinha. Este procedimento deverá ser seguido para outras árvores que sejam consideradas de interesse público. **Tratamentos fitossanitários**

Deverão ser efetuados de forma a garantir a eliminação e controlo das pragas e doenças mais frequentes, constituindo-se estes sob a forma preventiva e curativa.

Nas árvores de fruto deverão ser aplicados os tratamentos preventivos, ou curativos assim que a necessidade for detetada, garantindo-se assim uma boa floração e formação dos frutos.

Os locais onde sejam efetuados tratamentos devem ser devidamente assinalados com placas avisadoras, contendo informação de segurança respeitante ao produto utilizado, bem visíveis para o público.

Todos os produtos aplicados devem respeitar as normas ambientais.

e) Adubação

Tratando-se de árvores de fruto a adubação deve ser feita duas vezes por ano, uma em abril e outra em setembro com adubo composto tipo 10.10.10.

f) Limpeza

Todos os resíduos provenientes das ações de manutenção das árvores e arbustos devem ser recolhidos e levados para vazadouro.

3. Prados e Taludes

a) Corte e queima química

O corte dos taludes e prado será efetuado quatro vezes por ano, em fevereiro, maio, agosto e novembro.

A matéria cortada deverá ficar triturada e depositada sobre o solo facilitando assim a fertilização deste e impedindo a sua erosão.

A queima química deve ser usada em locais onde o aparecimento de infestantes seja persistente.

Os locais onde sejam efetuados tratamentos devem ser devidamente assinalados com placas avisadoras, contendo informação de segurança respeitante ao produto utilizado, bem visíveis para o público.

Todos os produtos aplicados devem respeitar as normas ambientais.

b) Remoção de infestantes

As plantas infestantes devem ser removidas pelos métodos manual, mecânico ou químico utilizando-se o mais eficaz aplicável às condições do terreno e levadas para vazadouro.

c) Limpeza

A limpeza dos resíduos nas áreas circundantes aos taludes após cada intervenção deve ser feita com recurso a varrimento, sopragem ou aspiração e os mesmos levados para vazadouro. Os resíduos orgânicos de maiores dimensões já existentes ou produzidos devem ser levados para vazadouro. O prado e os taludes devem apresentar um aspeto tratado e limpo de lixos diariamente.

4. Ervas infestantes**a) Remoção**

A remoção de ervas nas calçadas, passeios, áreas asfaltadas e escadarias, deve ser feita manualmente, mecanicamente ou através de queima química, utilizando-se o processo mais adequado para o local e a época do ano. Estas operações serão feitas as vezes necessárias durante o ano para garantir a inexistência de infestantes nas áreas referidas.

b) Limpeza

Sempre que sejam efetuadas intervenções nas áreas referidas os resíduos daí resultantes serão recolhidos por meio de sopragem, varrimento ou aspiração e transportados para vazadouro.

5. Desmatação e Sebes**a) Corte de vegetação tipo bosque**

Esta operação deve ser efetuada duas vezes por ano, uma em março ou abril e outra em outubro ou novembro.

As árvores de pequeno porte, arbustos e rebentos ladrões devem ser cortados ou limpos. As copas das árvores devem ser mantidas a uma altura superior a dois metros.

Todas as árvores e arbustos devem ser mantidos limpos para que não apresentem ramos mortos, secos ou em risco de queda e que possam causar danos de qualquer tipo.

Nas árvores de grande porte os ramos verdes ou secos que provoquem instabilidade ou apresentem risco de queda devem ser cortados logo que sejam detetados.

b) Abates

O abate de árvores grandes ou pequenas e arbustos poderá ser feito em qualquer altura do ano, sempre que seja necessário.

Este tipo de intervenções em árvores de interesse público carece de prévia autorização da entidade adjudicatária.

c) Limpeza

Todos os resíduos resultantes das ações de corte e ou abate devem ser recolhidos após a sua produção e levados para vazadouro, nomeadamente as áreas calcetadas e asfaltadas adjacentes às zonas intervencionadas devem ficar limpas.

6. Lago**a) Operação de manutenção**

A limpeza profunda do lago deve ser efetuada quatro vezes por ano, em janeiro, abril, julho e outubro obrigatoriamente numa segunda-feira previamente planeada.

Incidirá na remoção de algas, lodos, infestantes, objetos afundados e lixo aí existentes.

Deve ser garantida a existência e reprodução dos nenúfares bem como das espécies piscícolas aí existentes.

Devido à existência de peças de artilharia museológicas submersas, o lago não poderá ser vazado e as ações de limpeza em seu redor devem ser feitas com o máximo cuidado para evitar qualquer tipo de dano nas mesmas.

Os lixo resultantes das ações de limpeza do lago serão recolhidos a seguir à sua produção e transportados para aterro.

b) Remoção de infestantes

A remoção de infestantes deve ser efetuada manualmente logo que seja detetado o seu aparecimento.

c) Limpeza

A limpeza do lago será efetuada diariamente durante a manhã. Os lixo resultantes das ações de limpeza do lago serão recolhidos a seguir à sua produção e transportados para aterro.

7. Valetas, sarjetas e sumidouros

a) Remoção de ervas infestantes

As valetas, sarjetas e sumidouros pluviais devem ser mantidos limpos de ervas infestantes, folhas e lixo para uma melhor drenagem e saneamento das vias e valetas.

b) Desentupimento

Sempre que sejam detetados uma valeta, sarjeta ou sumidouro entupidos deve proceder-se de imediato ao seu desentupimento e remoção de lixo para vazadouro.

c) Limpeza

As ações de limpeza, manual ou mecânica devem ser semanais no período de setembro a abril e quinzenais entre maio e agosto, os resíduos daí resultantes devem ser transportados para vazadouro.

8. Sistemas de rega

a) Ativação e desativação

A ativação e desativação do sistema de rega e a frequência e duração da mesma serão efetuadas pela empresa de acordo com as necessidades dos relvados e árvores com o conhecimento prévio da entidade adjudicatária.

A rega deve ser efetuada no período entre as 02h00 e as 06h00 da madrugada.

b) Verificação, afinação e regulação

A empresa deve manter uma verificação regular garantindo um correto funcionamento dos sistemas de modo a que as zonas regadas não sejam afetadas. A empresa deve efetuar a

afinação, regulação e limpeza dos aspersores de modo a garantir que todas as áreas relvadas são regadas de modo uniforme.

c) Reparação

A reparação do sistema de rega implantado é efetuada pela empresa bem como a substituição de peças e acessórios, o fornecimento dos mesmos será feito pelo adjudicatário. Todas as reparações serão efetuadas até dois dias após a deteção da anomalia, prevenindo-se a incapacidade de resolução atempada da anomalia, por parte de uma ou ambas as partes, a empresa procederá na colocação e recolha diária de um sistema de rega portátil alternativo e na zona ou zonas afetadas até que seja necessário, sendo neste caso a rega efetuada de manhã antes da abertura do Museu a visitas.

Nas áreas ajardinadas onde não exista sistema de rega implantado a empresa deve proceder à colocação de um sistema automático de rega portátil adequado às referidas áreas e efetuar a sua manutenção.

Em locais onde não seja viável a colocação de sistemas de rega deve ser efetuada o tipo de rega mais adequado.

9. Limpeza geral

a) Limpeza da praça do império

Deve ser mantida limpa de folhas, infestantes e lixos diariamente bem como os relvados e o lago.

No Outono esta área merece especial atenção devido à queda de folhas.

Os caixotes do lixo devem ser vazados e limpos diariamente e o lixo colocado em contentores.

b) Limpeza de escadarias e calçadas

Devem ser mantidas de forma limpa de lixos folhas e infestantes diariamente.

c) Limpeza de áreas asfaltadas

Devem ser mantidas de forma limpa de folhas, lixos e infestantes diariamente.

d) Limpeza de prado e taludes

Devem ser mantidos limpos de qualquer tipo de lixo diariamente.

e) Limpeza de mobiliário urbano

Todo o mobiliário urbano que se encontre na área de implantação do Museu de Marinha, Biblioteca Central de Marinha e Aquário Vasco da Gama deve ser mantido limpo garantindo o seu bom estado de conservação. (caixotes do lixo, bancos de jardim, floreiras).

10. Lixos

O lixo resultante das ações de limpeza e manutenção de espaços verdes, pertencentes ao Museu de Marinha e efetuadas pela empresa, serão recolhidos e transportados para vazadouro logo que produzidos.

ANEXO B – MEMÓRIA DESCRITIVA DAS OPERAÇÕES A REALIZAR

Aquário Vasco da Gama

GRUPO	OPERAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relvados e Herbáceas	Ressementeira												
	Corte												
	Rega												
	Adubação / Fertilização												
	Monta manual/química												
	Arejamento												
	Controlo Pragas												
Arbustos e Árvores	Trat. Fitossanitários												
	Plantação / Retanchar												
	Adubação / Fertilização												
	Poda												
	Trat. Fitossanitários												
Sebes	Poda												
	Plantação / Retanchar												
	Adubação / Fertilização												
Limpeza	Corte												
	Relvados / Passeios												
Limpeza - Valas, Passeios, Sumidouros	Limpeza sarjetas/rimais												
	Limpeza de folhas												
	Desenvagem passeios / Elimin. Infest.												
Lixo	Recolha/Transporte p/Vazadouro												

Biblioteca Central de Marinha

GRUPO	OPERAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relvados e Herbáceas	Ressementeira												
	Corte												
	Rega												
	Adubação / Fertilização												
	Monta manual/química												
	Arejamento												
	Controlo Pragas												
Arbustos e Árvores	Trat. Fitossanitários												
	Plantação / Retanchar												
	Adubação / Fertilização												
	Poda												
	Trat. Fitossanitários												
Sebes	Poda												
	Plantação / Retanchar												
	Adubação / Fertilização												
Limpeza	Corte												
	Relvados / Passeios												
Limpeza - Valas, Passeios, Sumidouros	Limpeza sarjetas/rimais												
	Limpeza de folhas												
	Desenvagem passeios / Elimin. Infest.												
Lixo	Recolha/Transporte p/Vazadouro												

Museu de Marinha

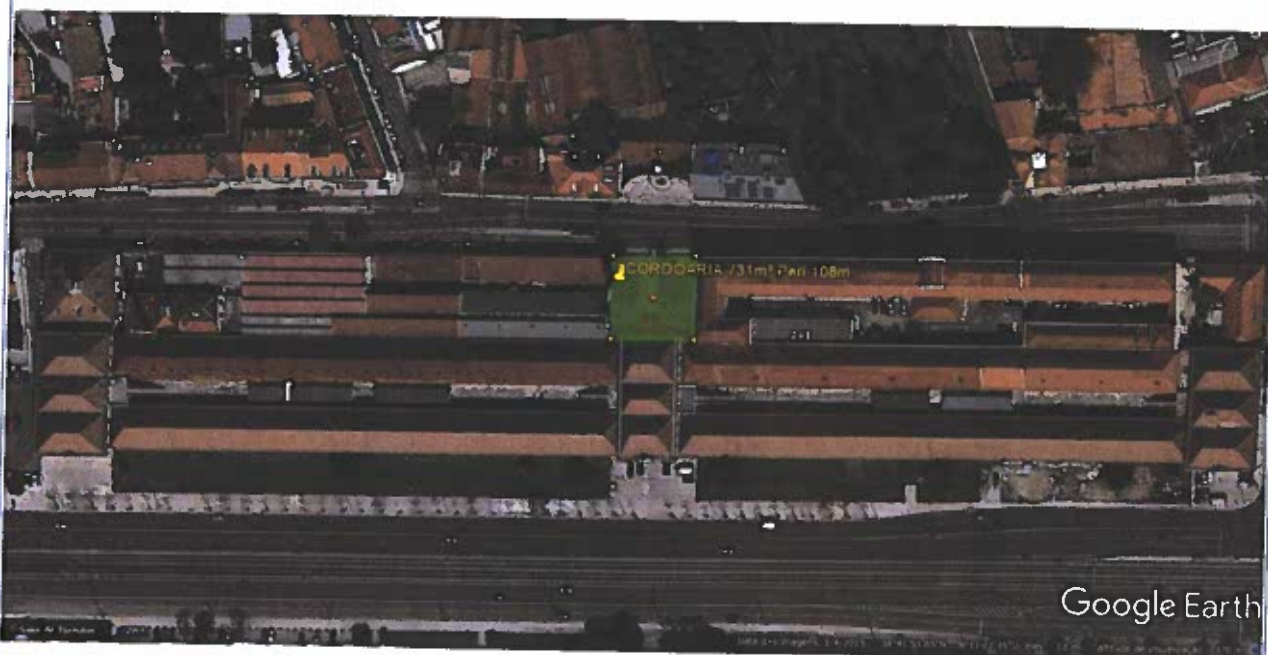
GRUPO	OPERAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RELVADOS	CORTE												
	REGA												
	ADUBAÇÃO												
	RESSEMENT./TAPETE RELVA												
	MONDAS												
	AREJAMENTO												
	TRATA. FITOSSANITÁRIO												
	NIVELAMENTO DE SOLOS												
ÁRVORES E ARBUSTOS	APLICA. DE REPELEN. ANIMAL												
	LIMPEZA												
	RETANCHA												
	REGA												
	PODA												
PRADO E TALUDES	TRATA. FITOSSANITÁRIO												
	ADUBAÇÃO												
ERVAS INFE.	LIMPEZA												
	CORTE/QUEIMA QUÍMICA												
DESMATAÇÃO	REMOÇÃO DE INFESTANTES												
	LIMPEZA												
LAGO	REMOÇÃO												
	LIMPEZA												
VALETAS, SARGETAS E SUMIDOUROS	CORTE VEGETAÇÃO TIPO BOSQUE												
	ABATES												
	LIMPEZA												
GRUPO	REMOÇÃO DE INFESTANTES												
	DESENTUPIMENTO												
	LIMPEZA												
GRUPO	OPERAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SISTEMA DE REGA	ACTIVAÇÃO E DESACTIVAÇÃO												
	VERIFI./AFINA./REGU.E LIMP.												
	REPARAÇÃO												
LIMPEZA GERAL	PRAÇA DO IMPÉRIO												
	ESCADARIAS E CALÇADAS												
	ÁREAS ASFALTADAS												
	PRADO E TALUDES												

ANEXO C – LOCAIS DAS OPERAÇÕES A REALIZAR



EX FÁBRICA NACIONAL DE CORDOARIA

ESPAÇOS VERDES, PASSEIOS E ESTACIONAMENTOS



Espaços verdes area total=731m²

Relva passeios e poda de arvores